
ATO CONVOCATÓRIO

Edital nº **058/2017**, para contratação de prestação de Serviço Assistencial Médico Clínico, Cirúrgico e de Apoio Diagnóstico Terapêutico – Modalidade: **SERVIÇOS EM OFTALMOLOGIA** nas Unidades de Saúde pertencentes ao **Contrato de Gestão R 006/2015 – SMS/NTCSS – São Paulo/SP**.

PREÂMBULO

O **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS “DR. JOÃO AMORIM” - CEJAM**, associação privada sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no município de São Paulo, por força do Contrato de Gestão R 006/2015, firmado entre este e a Prefeitura do Município de São Paulo e com base em seu Regimento Interno de Compras e Serviços, devidamente protocolizado e reconhecido pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS-SP, vem, por meio deste, **CONVIDAR** as empresas prestadoras dos serviços em epígrafe a participar da coleta de preços, em observância aos termos e condições do presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1 – Constitui, objeto deste Edital a Contratação de empresas especializadas na prestação de Serviço Assistencial Médico Clínico, Cirúrgico e de Apoio Diagnóstico Terapêutico – Modalidade: **SERVIÇOS EM OFTALMOLOGIA com o fornecimento de instrumentos, equipamentos e insumos necessários** nas Unidades de Saúde. Os serviços serão prestados, de forma acessória e instrumental às atividades fim do **Contrato de Gestão R 006/2015**.

2. DOS REQUISITOS PARA A PARTICIPAÇÃO

2.1 – Poderão participar do presente Edital, na condição de proponente, pessoas jurídicas de direito privado legal e regularmente constituídas e situadas na base territorial do Município e/ou do Estado de São Paulo, dotadas de capacidade técnica e estrutural, cujo

ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Edital e seus Anexos, de modo a atender todas as exigências nele contidas.

2.2 – A empresa deverá executar todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, às quais não poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços.

2.3 – Não será admitida neste Edital a participação de empresas:

- a) em processo de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, dissolução, insolvência ou em liquidação;
- b) que estejam impedidas de contratar com a Administração Pública;
- c) que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;
- d) que não preencham os requisitos técnicos exigíveis para a prestação dos serviços objeto deste Edital.

Parágrafo Único – A proposta que não estiver devidamente assinada e acompanhada de todos os documentos solicitados neste edital **será considerada inválida.**

2.4 - Os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Cartão CNPJ;
- Cópia do Comprovante de Endereço;
- Cópia do Contrato Social com últimas alterações devidamente registrado e, no caso de sociedades por ações, atos constitutivos acompanhados de documentos de eleição de seus administradores;
- Cópia do RG e CPF dos sócios;
- Certificado de opção ao Simples (se for o caso);
- Certidão negativa de falência, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, há menos de 180 (cento e oitenta) dias da data de recebimento dos envelopes;

- Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balanço ou balancetes provisórios, devidamente assinados e contendo o termo de abertura e encerramento;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF (site da Caixa Econômica Federal);
- Certidão Negativa de Tributos Federais (site da Receita Federal);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Prova de Regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal (CADIN);
- Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM;
- Comprovantes das contribuições sindicais e assistenciais (art. 607 CLT);
- Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado (Atestado de Capacidade Técnica), contendo as informações necessárias à comprovação de sua legitimidade, emitidos no prazo de até 90 (noventa) dias;
- Cadastro CNES;
- Cópia do CRM de todos os profissionais que atuarão na prestação de serviços;
- Cópia do Diploma da graduação e certificado de conclusão da especialização em oftalmologia dos profissionais que atuarão na prestação de serviços;
- Certificado de Registro da Instituição/empresa no Conselho Regional de Medicina (CREMESP).

3. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - Os serviços ofertados pelo prestador de serviços deverão atender a todas as necessidades descritas neste Edital e seus anexos, a saber: I - ANEXO TÉCNICO, em estrita observância às metas e responsabilidades constantes do referido anexo e II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS.

3.2 – São obrigações da empresa Contratada:

- a) assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do Edital e do Contrato a ser celebrado entre as partes;
- b) oferecer mão de obra qualificada, de reconhecida capacidade e comprovada experiência na área de atuação, para realização dos exames e suas análises, interpretações e elaboração dos laudos, realizações de procedimentos cirúrgicos e consultas ambulatoriais conforme listagem padronizada da SMS de São Paulo e nas quantidades previstas em metas estabelecidas, sendo procedimentos cirúrgicos sob AIH (Autorização de Internação Hospitalar);
- c) a equipe responsável pela prestação dos serviços deverá trabalhar uniformizada, com crachás de identificação nos padrões exigidos por lei, munidos de todo o equipamento necessário para execução dos serviços e cumprindo as normas e rotinas assistenciais institucionais e de biossegurança, estabelecidas pela Coordenação das Unidades de Saúde;
- d) disponibilizar infraestrutura tecnológica para atender os serviços diagnósticos oferecidos;
- e) disponibilizar os instrumentos, equipamentos e insumos necessários à prestação dos serviços em oftalmologia, quais sejam, consultas, exames e procedimentos cirúrgicos;
- f) revisar os laudos médicos utilizando amostra significativa para monitoramento de qualidade;
- g) realizar os serviços com seriedade, comprometimento e responsabilidade, corroborando para o alcance das metas estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Município de São Paulo e redução do absenteísmo;
- h) cumprir as metas e a jornada de trabalho estabelecidas, podendo haver acréscimo nos agendamentos compatíveis com o absenteísmo;
- i) disponibilizar 100% (cem por cento) das vagas previstas para agendamento com antecedência de 90 dias, bem como atuar na redução do absenteísmo em parceria com o **CONTRATANTE**, incluindo a substituição de vagas geradas diariamente pelo absenteísmo;
- j) assumir, a responsabilidade técnica pelos serviços objetos deste edital, realizados nas Unidades de Saúde descritas no **ANEXO I – ANEXO TÉCNICO**;
- k) trimestralmente as partes redefinirão a escala de modalidades, conforme a necessidade dos serviços contratados;

- l) fornecer os insumos para realização dos procedimentos cirúrgicos e exames, tais como colírios, anestésicos, fios de sutura, lentes oculares e demais itens não fornecidos pela SMS de São Paulo; ser responsável pela qualificação de seus fornecedores e controle de validade de todos os itens;
- m) fornecer complementarmente aos equipamentos disponibilizados pelo **CONTRATANTE**: Microscópio com lâmpada de fenda, Autoprojetor, Retinoscópio conjunto, Greens, Cadeira Oftalmológica, Tonômetro, Conjunto de Lentes, Lentes para Greens, Topógrafo, Laser de Argônio, Microscópio Especular, Retinógrafo, Paquímetro, Campímetro, Microscópio Cirúrgico, Facoemulsificador – conforme indicação do cirurgião ou compatibilidade de insumos; os itens complementares devem ser fornecidos na quantidade adequada para execução das atividades previstas;
- n) manter arquivados em sistema próprio, por um período de 20 (vinte) anos, contados da data da emissão, os laudos emitidos, conforme determina a legislação vigente;
- o) responsabilizar-se por efetuar substituição total ou parcial da equipe, caso solicitado expressamente pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 02 (dois) dias úteis da data de recebimento da comunicação;
- p) responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos oftalmológicos, devendo oferecer em até 24 (vinte e quatro) horas, aparelho de backup nas mesmas características do danificado, até que o reparo seja realizado; manter documentação relativa as calibrações e manutenções nas Unidades para consulta e auditorias da **CONTRATANTE**;
- q) substituir imediatamente o profissional por outro de igual qualificação, caso o primeiro fique impossibilitado de cumprir a prestação de serviço por quaisquer motivos;
- r) assumir a responsabilidade técnica médica e apresentar todos os documentos de sua responsabilidade como prestadora de serviços perante os órgãos oficiais, bem como demais documentos e certidões, sempre que solicitados pelo **CONTRATANTE**;
- s) promover ao seu colaborador cursos comportamentais, educação continuada e de segurança do trabalho; fornecer e controlar os equipamentos de proteção individual de sua equipe;
- t) instruir seus empregados quanto a necessidade de acatar as orientações do preposto do **CONTRATANTE**, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e

Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas dependências do **CONTRATANTE**;

u) manter os equipamentos de diagnósticos e acessórios devidamente legalizados no Ministério da Saúde, assim como manter o serviço de diagnóstico devidamente licenciado pela autoridade sanitária local;

v) manter, por tempo indeterminado, sigilo absoluto sobre quaisquer informações e dados confidenciais que venha a ter acesso, conhecimento ou que lhe for confiado em razão deste Contrato, sendo eles de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, revelar, reproduzir ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, respondendo por perdas e danos na forma da lei, exceto quando houver consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**;

w) prestar esclarecimentos adicionais ao **CONTRATANTE** sempre e quando forem solicitados;

x) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, sem a expressa anuência do **CONTRATANTE**, os direitos e obrigações deste contrato, ficando sempre e em qualquer hipótese, obrigado perante o **CONTRATANTE** pelo exato cumprimento das obrigações aqui assumidas;

y) prezar e manter o bom estado dos equipamentos das Unidades de Saúde;

z) fornecer informações à Coordenação Técnica Administrativa dos exames realizados por Unidade de Saúde, semanalmente para conferência e acompanhamento da produção, independentemente do relatório de fechamento de produção mensal previsto;

aa) encaminhar a produção mensal à Coordenação Técnica Regional do **CONTRATANTE** no 1º (primeiro) dia do mês subsequente para análise e posterior validação.

bb) assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada, bem como de natureza grave, não será mantido no posto ou quaisquer outras instalações do **CONTRATANTE**;

cc) dentro das suas respectivas periodicidades apresentar documentação exigida no Anexo II.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 – A proposta deverá ser apresentada, obrigatoriamente, em papel timbrado do proponente, em **01 (uma) via**, preferencialmente digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente **datada e assinada** (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal.

4.2 – A proposta deverá conter a especificação completa dos serviços ofertados detalhadamente, utilizando o **ANEXO I – ANEXO TÉCNICO** e com informações que possibilitem a completa avaliação do (s) serviços proposto(s), considerando a carga horária diária de 12h.

4.3 – A proposta deverá quantificar o valor unitário por exame e o valor mensal para cada Unidade de Saúde.

4.4 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha contida no anexo deste Edital.

4.5 - O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa dias)** dias, a contar da data de sua apresentação.

Parágrafo Único - A empresa candidata deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta.

5. DO ENVELOPE

O envelope deverá conter, em sua face externa, o seguinte texto:

Ao

CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM"

EDITAL Nº 058/2017

INTERESSADO:

CNPJ:

MODALIDADE DO ESTABELECIMENTO

O Envelope contendo as propostas e documentos deverá ser apresentado hermeticamente fechado e rubricado, no endereço e prazo indicado neste Edital.

6. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO.

6.1 – O envelope contendo toda a documentação exigida para habilitação e respectiva proposta assinada e carimbada, contendo a quantidade e descrição detalhada dos serviços, materiais e equipamentos a serem ofertados pela empresa deverá ser entregue **até às 15h do dia 23.06.2017, devidamente lacrado e rubricado no fecho, sendo vedada a remessa postal e/ou via e-mail da proposta e/ou quaisquer documentações, na Rua Dr. Lund, 41 – 3º andar - Liberdade – São Paulo/SP – CEP 01513-020.**

6.2 – Os envelopes serão abertos pela Comissão de Seleção de Fornecedores no dia útil subsequente à data final para a entrega das propostas, que verificará a existência e regularidade da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital.

6.3 – Será desclassificado o prestador que não apresentar a documentação exigida para habilitação, estiver com a documentação irregular e/ou apresentar proposta sem assinatura e/ou em discordância com o exigido no presente Edital.

6.4 - Não será aceita a proposta cujo preço seja manifestamente inexecutável. Considera-se inexecutável a proposta que, comprovadamente, for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

6.5 – As propostas serão examinadas pela Comissão de Seleção de Fornecedores, verificando as especificações solicitadas, a adequabilidade e exequibilidade de cada uma delas, quanto ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 - A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital e às Legislações e Portarias vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos indispensáveis à prestação dos serviços.

7.2 - O contrato deverá ser assinado pela empresa credenciada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da comunicação formal do resultado da coleta de preços, podendo ser prorrogado pelo **CEJAM**, mediante justificativa.

7.3 – O Contrato terá a vigência de **12 (doze) meses**, prorrogáveis por iguais períodos.

7.4 - A empresa que se recusar a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, será desclassificada.

7.5 – Expirado o prazo fixado no **item 8.2**, o **CEJAM** poderá revogar o procedimento, convocando a próxima empresa.

8. DO PAGAMENTO

8.1 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha contida no anexo deste Edital.

8.2 – O relatório de produção mensal deverá ser fechado no último dia do mês e encaminhado à Coordenação Técnica Administrativa do **CONTRATANTE** no primeiro dia útil

do mês subsequente para validação até o dia **06 (seis)** do mesmo mês. Após a validação, a **CONTRATADA** deverá, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, emitir a respectiva Nota Fiscal e boleto bancário e encaminhar junto com a cópia autenticada da **GFIP**, guia de recolhimento do **FGTS** (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço), RE (relação de empregados constantes na GFIP) e folha de pagamento dos empregados, referente ao mês da prestação dos serviços, além das certidões, disponíveis em meio eletrônico, que comprovem a regularidade fiscal perante a Previdência Social, o FGTS e a Secretaria da Receita Federal e respectivas documentações periódicas constantes no **Anexo II** que estiverem vencendo na competência. O pagamento será feito em todo o **dia 16 (dezesesseis)**.

Parágrafo Único – Em caso de interrupção de um dos serviços em uma das Unidades de Saúde sem culpa da **CONTRATADA**, fica garantido a esta um pagamento mínimo de 20% (vinte por cento) do valor bruto mensal estimado para este serviço, para fazer frente às despesas administrativas.

8.3 – Constatada qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, esta será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções, devendo esta ser entregue corrigida em até **02 (dois) dias úteis**. Neste caso, o **CONTRATANTE** terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da reapresentação do documento, para efetuar o pagamento.

8.4 - Em caso de atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte do **CONTRATANTE**, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante para até **10 (dez) dias úteis**, a contar da data da apresentação da nota fiscal/fatura e/ou documentos corretamente emitidos.

8.5 - Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada na execução do Contrato, sem prejuízo das sanções e penalidades nele previstas, caso se constate que a **CONTRATADA**:

- a) não produziu os resultados acordados;
- b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

- c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- d) atrasou o pagamento de salários e/ou benefícios dos empregados alocados nas dependências do **CONTRATANTE**;
- e) deixou de apresentar, em seus respectivos prazos, os documentos previstos no **Anexo II** do presente edital.

Parágrafo Único – Em caso de glosa ou retenção, fica vetada a aplicação de multas e juros pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**. Fica também vetada a possibilidade de rescisão imediata e/ou suspensão da prestação dos serviços previstos neste contrato pela **CONTRATADA**. A glosa será mantida enquanto perdurar a irregularidade apontada.

8.6 - Em caso de atraso imotivado no pagamento, o **CONTRATANTE** se obriga a pagar multa de 2% (dois por cento) do valor total da prestação mais juros de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die e atualização monetária segundo variação do IGP-M desde a data do vencimento.

8.7 – Caso o atraso imotivado seja superior a **60 (sessenta) dias**, a **CONTRATADA** poderá a seu livre e exclusivo critério e mediante simples notificação, dar por rescindido o presente contrato por culpa do **CONTRATANTE**. Serão suspensos os serviços, caso o atraso imotivado seja superior a **30 (trinta) dias**.

8.8 – É defeso à **CONTRATADA** descontar títulos de crédito correspondentes ou que tenham origem no presente contrato na rede bancária ou negociá-los com empresas de fomento.

8.9 - Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Contrato, que resultem ou possam resultar no ajuizamento de reclamação trabalhista, com a inclusão do **CONTRATANTE** no polo passivo como responsável subsidiário, o **CONTRATANTE** poderá reter, das parcelas vincendas, valor até três vezes superior ao montante devido, que poderão ser complementados a qualquer tempo com nova retenção, em caso de insuficiência. A retenção somente será liberada após a comprovação de quitação ou improcedência do pedido.

9. DO REAJUSTE

9.1 - O contrato será integralmente reajustado caso haja aumentos compulsórios definidos pelo sindicato da categoria, tais como dissídio e antecipações salariais obrigatórias, desde que seja objeto de aditivo contratual firmado entre as partes.

10. DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, mora na execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, sem prejuízo da rescisão imediata do Contrato, glosas e pagamento de indenização por perdas e danos, inclusive morais, ficará sujeita a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

- a) Multa pela inexecução parcial do contrato (produção inferior a 90% da meta estabelecida por modalidade - consultas, exames e cirurgias): **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura paga;
- b) Pela inexecução total do contrato: multa correspondente a **100% (cem por cento)** sobre o valor da última fatura paga.

11. DA RESCISÃO

11.1 - O contrato poderá ser rescindido de pleno direito, mediante aviso prévio de **30 (trinta) dias**, por escrito e em carta protocolada, sem que assista a qualquer das partes direito à indenização, penalidade ou qualquer outra contraprestação.

11.2 - Caso qualquer das partes rescinda o contrato sem aviso prévio de **30 (trinta) dias**, ficará desde já estabelecido a título de multa contratual o pagamento equivalente ao valor total da fatura do último mês.

11.3 – O contrato poderá ser rescindido imediatamente e sem direito à indenização nos seguintes casos:

- a) por descumprimento de quaisquer cláusulas e condições do contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da aplicação das medidas judiciais cabíveis à parte infratora, inclusive perdas e danos e lucros cessantes;
- b) nos casos de deferimento de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, dissolução ou liquidação judicial ou extrajudicial de qualquer uma das partes;
- c) em caso de rescisão do Contrato firmado entre o **CEJAM** e a Municipalidade, sendo que, neste caso específico, o **CEJAM** ficará isento do pagamento de multas, encargos ou quaisquer outras penalidades provenientes deste instrumento;
- d) negligência, imprudência ou imperícia por parte da **CONTRATADA**, no desempenho dos serviços contratados;
- e) modificação no controle societário e/ou gerencial da **CONTRATADA**, salvo interesse do **CEJAM** em manter a presente relação jurídica contratual;
- f) pela interrupção da prestação dos serviços sem justificativa aceita pelo **CEJAM**.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O presente Edital terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser contratadas novas empresas na vigência deste, desde que obedecidas as exigências aqui estabelecidas, conforme necessidade e disponibilidade financeira e orçamentária.

12.2 - Local para esclarecimentos e informações aos interessados: **CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS "DR. JOÃO AMORIM" - CEJAM, na Rua Dr. Lund, 41 – 3º andar – Liberdade – São Paulo/SP, fone: 11-3469-1818 (Coordenação de Logística), no horário das 9h00 às 17h00, de Segunda a Sexta-feira.**

12.3 - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro Central da Comarca de São Paulo, por mais privilegiado que outro seja.

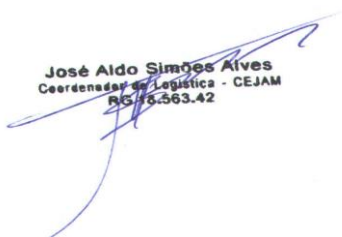
13. DOS ANEXOS

13.1 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – TÉCNICO;

ANEXO II - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA OS PRESTADORES DE SERVIÇOS.

São Paulo, 14 de junho de 2017.



José Aldo Simões Aíves
Coordenador de Logística - CEJAM
RG 15.563.42

Coordenação de Logística
CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISAS
"DR. JOÃO AMORIM"